

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº 88/2023

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE INCLUSÃO SOCIAL CASA LUZ E PAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.039.288/0001-20, situada na Rua Borges de Medeiros, nº 522, Bairro Santa Fé, Cep.: 93.806-054, Município de Sapiranga/RS, Fones: (51)99972-7919 e (51)99781-4071, neste ato devidamente representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **PABLO CARVALHO COELHO**, brasileiro, portadora do RG nº 10xxxxxx22, inscrito no CPF sob o nº 010.xxx.xxx-31, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 26 de setembro de 2023, o Contrato nº. 88/2023, em decorrência do Processo nº 57/2023 – Inexigibilidade de Licitação, Termo Aditivo nº 01 em 25 de setembro de 2024, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE INCLUSÃO SOCIAL CASA LUZ E PAZ LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem como objeto o provimento de 01 (uma) vaga de internação/abrigo em serviço residencial terapêutico, da maior M. H. S., considerando a necessidade de regulamentação emanada pela determinação judicial, Pedido de Medida de Proteção, Processo Judicial nº 5000162-49.2015.8.21.0154/RS, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e Procedimento nº 00710.001.355/2022 - Pedido de Medida de Proteção, do Ministério Público - Promotoria de Justiça de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações; e conforme solicitação junto ao Despacho nº 51 do Processo Administrativo nº 88/2025, as partes pactuantes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 88/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de setembro de 2025, com vigência até 25 de setembro de 2026, alterando-se assim, o prazo original constante na Cláusula Quinta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, as partes pactuantes resolvem reajustar o valor do contrato, com aplicação do índice IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas – de 3,0346%, conforme Clausula Décima Primeira do Contrato, a contar de 26 de setembro de 2025, alterando-se assim, a Cláusula Quarta, item 4.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: 4.1. Pelos serviços prestados será pago o valor mensal de R\$ 6.230,66 (seis mil, duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) referentes à prestação e serviços de internação/abrigo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário."

CLÁUSULA QUARTA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, a contratante procede a exclusão do fiscal Sr. José Eduardo Lopes Farias e procede a inclusão do fiscal, o Coordenador de Saúde Sr. Vitor Guilherme Raddatz, alterando-se assim a Cláusula Nona, do Contrato nº 88/2023, item 9.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão executados pelo Coordenador de Saúde, Sr. Vitor Guilherme Raddatz e pela servidora Assistente Social Sr.ª. Júlia Wiethan Prochnow, lotados na Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, respectivamente.”

CLÁUSULA QUINTA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, tem-se a inclusão da seguinte expressão junto a cláusula décima terceira do referido contrato:

“O código das despesas orçamentárias mencionadas no Contrato nº 88/2023 e no Termo Aditivo nº 01, poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa.”

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 24 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

PABLO CARVALHO COELHO
Residencial Terapêutico de Inclusão Social Casa Luz e Paz Ltda
Contratada

CAMILA KIRINUS CARVALHO
Secretária da Saúde
Gestora do Contrato

RAQUEL DE MELO FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

VITOR GUILHERME RADDATZ
Testemunha e Fiscal do Contrato

JÚLIA WIETHAN PROCHNOW
Testemunha e Fiscal do Contrato

